



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DAYTONA MOTO CLUBE



Aos Vinte e dois dias de Julho de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, às 17 horas, na sede do Daytona Moto Clube, localizada à Avenida Maurilio Biagi, 430, Santa Cruz, CEP: 14.096-075, Ribeirão Preto/SP, com a reunião dos seguintes membros: Michel Seixas Velludo, Silvio Roberto Servatti Gonçalves, Renata Aparecida Gonzales Rios, Alexandre Benassi de Souza, Gabriel Zampolo Freitas, Luiz Gustavo Pavoni, Leandro Pizzamiglio, Renato Tostes Milhocí, Wilson Rebehy Junior, Diego Alisson da Silva e Ricardo Guilherme Rossi, André Luis Rios, Renato Ramos Velludo, Jesus Carlos dos Santos, Michaela Heredia Seixas Velludo, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Daytona Moto Clube, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.307/0001-11. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido. Assumiu a presidência O Sr. Michel Seixas Velludo, o qual convidou a mim, Alexandre Benassi de Souza para secretariar a assembleia. Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião, qual seja: a alteração do estatuto social do Daytona Moto Clube para atendimento as exigências contidas no inciso III do Art 18-A da Lei nº 9.615/1998 e no inciso XI do Art. 3º da Portaria ME nº 115/2018. Para deliberação acerca da alteração do estatuto social para atendimento as exigências contidas no inciso III do Art 18-A da Lei nº 9.615/1998 e no inciso XI do Art. 3º da Portaria ME nº 115/2018, o presidente da sessão realizou a leitura das alterações, que foram: a inclusão da alínea "e" no art. 13, que determina que o edital para Assembleia convocada para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação em 03 (três) vias; a inclusão do parágrafo único no art. 13, que determina que todos os Associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, estes documentos devendo ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade; a alteração da redação do caput do art. 14 para especificar a composição do Conselho Fiscal por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida; alteração



do inciso I do art. 14 para incluir os suplentes dos membros do Conselho Fiscal; inclusão de inciso no art. 14 determinando que a prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral para a aprovação final; inclusão dos incisos VIII a XII do art. 14, que regulamentam o exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal – respectivamente, a proibição do exercício de função em entidade de administração do desporto, a destituição dos membros somente por meio de Assembleia Geral, a vedação do recebimento de qualquer remuneração, a existência de um Regimento Interno para o Conselho, e a possibilidade de contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos –; inclusão do parágrafo 1º do art. 15, que determina um mandato de 04 (quatro) anos com única possibilidade de recondução ao Presidente; inclusão do parágrafo 2º no art. 15, que veda a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da associação na eleição que o suceder; inclusão dos parágrafos 3º e 4º no art. 15 para assegurar e regulamentar a representação da categoria atletas nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições, bem como nos colegiados da associação; inclusão do capítulo “V – DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA”, que regulamenta a prestação de contas da associação, realização de auditoria, obrigatoriedade da publicização dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, conservação de documentos fiscais pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a criação de uma ouvidoria, adoção de práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pelos membros da associação, além da vedação da participação da associação em movimentos de cunho político-partidário.

Estando todos de acordo, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 17:45 horas. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Ribeirão Preto, 22 de Julho de 2024



2º TABELIAO

*Michel Velludo*

Michel Seixas Velludo

Presidente

Alexandre Benassi de Souza

Secretário

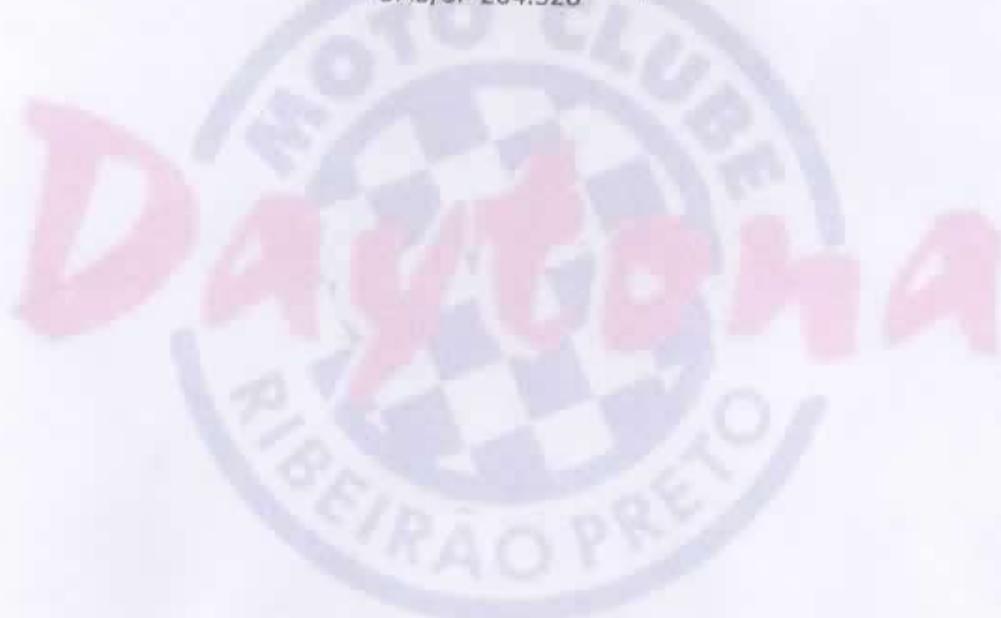


*Luiz Constantino Pedrazzi*

Advogado

OAB/SP 204.328

*Adriano Pizzetti*  
Advogado  
OAB/SP 204.328



DAYTONA MOTO CLUBE  
CNPJ 02.088.307/0001-11  
Avenida Maurilio Biagi, 430, Jd. Santa Cruz  
CEP 14020-750 – Ribeirão Preto – SP